

LEI Nº 96/64 = DE 20 DE JANEIRO DE 1.964.

ATO Nº 201.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IM
POSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE PROPRIEDADE
DE "INTER_VIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E o Poder Executivo Municipal de Jardim, autorizado a

LEI Nº 96/64. = FLS. 2.

Art. 2º - O quadro demonstrativo de valores de imóveis para efeito de escrituras terá os seus valores aumentados em 50% (cincoenta por cento).

§ - UNICO: - Regeitado pela Câmara e substituído com a seguinte emenda:

Art. 3º - Os impostos dos imóveis constantes do parágrafo único, "Vila Major Costa - Angélica e Camisão), será cobrado com o aumento de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20 DE JANEIRO DE 1.963

(a) IBER GOMES SÁ.
Prefeito Municipal.